



CONTRATO DE ADESÃO Nº. 236/2024/SES-MT.

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023E – SES/DF

**PROCESSO SEI Nº 00060-00027400/2022-62 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023/DF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/45295.**

**AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA
ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE
REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO
CORREA –CRIDAC /SES-MT.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADA: a empresa **VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 20.515.304/0001-07, com sede na Rua Olivia de oliveira, nº 25, Bairro Vila Granada em São Paulo – SP – CEP 03.654-060 – telefone (11) 2957-9824 e-mail: comercial@herculesferramentas.com.br, neste ato representada por **Sr. RICARDO DIAS VENDRAMINI**, portador da cédula de identidade RNE nº ****5.608-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº ****15.258-83.

FIRMAM O PRESENTE CONTRATO: Considerando a autorização para contratação do serviço do objeto de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2024/45295**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018; nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Palácio Paqueta, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

Página 1 de 13





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - **CADEIRAS DE RODAS DIVERSAS**, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as demandas da Gerência de Serviços de Saúde Funcional da Secretaria de Saúde de Mato Grosso, conforme descritivo e quantitativo do Termo de Referência nº 002/2024/CRIDAC/SES/MT, que passa a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1.1. Os bens objeto desta serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimento que será acompanhada em conjunto com a nota de empenho, tendo em vista o quantitativo previsto neste Contrato.

2.1.2. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

2.1.3. Os bens deverão ser entregues no setor do Almoxarifado do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa - CRIDAC, Rua G, s/n, Centro Político Administrativo, nos horários das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto em dias de feriados e ponto facultativos.

2.1.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

2.1.5. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho, a contratada tem até 30 (trinta) dias corridos, para entrega do objeto licitado.

2.1.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

2.1.7. O contratado será responsável pelo transporte dos equipamentos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

2.1.8. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

2.1.9. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.1.10. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados.



2.1.11. A entrega dos produtos ocorrerá de forma única, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

2.1.12. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

2.1.13. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

2.1.14. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e/ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

2.1.15. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

2.2. RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente embalados, em conformidade com as especificações do objeto, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.2.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias depois de finalizado o prazo do recebimento provisório;

2.2.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

Emitir relatório de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nas documentações apresentadas;

2.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

2.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

2.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023E – SES/DF - PROCESSO SEI Nº 00060-00027400/2022-62 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023/DF**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Cadeira de rodas para tetraplégico anatômica. Módulo superior: confeccionado em alumínio; estrutura monobloco; com ou sem sistema de inclinação do encosto acionado por meio de gatilho; sistema de tilt de no mínimo três posições de ajuste; apoio de cabeça removível, regulável e ajustável; assento e encosto anatômico, confeccionados em espuma de alta densidade e com revestimento em tecido automotivo; com cinto peitoral de 4 pontas ajustável no tamanho; braços bilaterais removíveis ou escamoteáveis com apoio injetado; protetor de roupa lateral incorporado ao braço ou cadeira; assento desmontável e acoplável ao módulo inferior por meio de engate rápido. Módulo inferior: estrutura monobloco tubular, construída em alumínio; eixo transversal de sustentação das rodas traseiras fixas, sendo as rodas traseiras de 16 ou 20 polegadas; pneus maciços e com sistema de desmontagem rápida do tipo "quickrelease"; rodas dianteiras de 6 polegadas, maciça, com rolamento blindado; freios bilateral; rodas antitombo; apoio para os pés reguláveis na altura, tipo plataforma, com ou sem faixa de fixação para os pés; com manopla Acabamento em pintura eletrostática. Tamanhos variados com assento de 30 a 44 cm. Dimensões a serem definidas no momento do pedido. Locomoção de pacientes do Programa de Órtese e Prótese da Oficina Ortopédica da SES. Tamanhos variados, com largura de assento de 38 a 50 cm. Dimensões a serem definidas no momento do pedido. Unidade. Ampla Concorrência.	259	R\$ 2.249,00	R\$ 582.491,00
VALOR TOTAL				R\$ 582.491,00

3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 582.491,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e noventa e um reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 21.601 - Fundo Estadual de Saúde
- **Ação (PAOE):** 2970 - Gestão Estratégica da Política Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência - CRIDAC
- **Categoria/Grupo de despesa:** Despesa corrente
- **Fonte de despesa:** 1.600.0000



- **Elemento de Despesa:** 3.3.90-32 - Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada, juntamente com a relação dos pacientes atendidos correspondente ao valor cobrado

5.2. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

5.9. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,0001643365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

7.1. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante para o produto de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data do fornecimento e aceite por parte da Contratante.

7.2. A empresa vencedora do certame deverá prestar assistência técnica caso seja necessário, pelo prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.1.2. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

9.1.3. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos neste Contrato.

9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3. Comunicar à Contratante, no prazo previsto neste Contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.6. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.7. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas neste Contrato.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.5.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme tabela abaixo:

Gestor do Contrato:	Serão informados mediante Portaria a ser publicada
Fiscal do Contrato:	
Suplente do Fiscal:	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual 840/2017, se a Contratada:
- Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

13.2. Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

13.2.3. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

13.2.6. As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.8. Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

13.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

13.3. No caso de inadimplemento ou inexecução total da contratação, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.



14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Mato Grosso, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

16.1. O Mato Grosso, por meio de publicação, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (ANEXO A), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2024.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretaria Estadual de Saúde

RICARDO DIAS

VENDRAMINI:31351525883

Assinado de forma digital por
RICARDO DIAS

VENDRAMINI:31351525883

Dados: 2024.08.21 09:27:39 -03'00'

RICARDO DIAS VENDRAMINI
Vendramini Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda

Testemunhas:


Juvenilco Lemes Feitosa
Analista Administrativo
Matrícula: 294952
SES/MT


Giselle Figueiredo
Matrícula 294842
SES





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

RICARDO DIAS
VENDRAMINI:3135152
5883

Assinado de forma digital por
RICARDO DIAS
VENDRAMINI:31351525883
Dados: 2024.08.21 09:28:05 -03'00'

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa

